LEI ORDINÁRIA Nº 1943

de 19 de setembro de 2014

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014, e da outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. .

1° *Fica revogada a Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014.*

Art. 2° *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

§ 2°*. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.*

§ 3º*. O mandato dos membros da me a diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.*

Art.9º *. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.*

Parágrafo único. *As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

Art.10 *O. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

Art. 11*. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

§ 1º*. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.*

§ 2°*. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4". caput e parágrafo único.*

da Lei Federal rf' 8.069/90 e art. 227, caplll, da Constituição Federal.

Art. 77*. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.063 de 04 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.*

Art. .

1° *Fica revogada a Lei nº 1.929 de 05 de junho de 2014.*

Art. 2° *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

§ 2°*. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.*

§ 3º*. O mandato dos membros da me a diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.*

Art.9º *. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.*

Parágrafo único. *As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

Art.10 *O. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

Art. 11*. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

§ 1º*. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município.*

§ 2°*. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4". caput e parágrafo único.*

da Lei Federal rf' 8.069/90 e art. 227, caplll, da Constituição Federal.

Art. 77*. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.063 de 04 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.*

Camapuã - MS, 19 de Setembro 2014

MARCELO PIMENTEL DUAILIBIPrefeito de Camapuã:

Lei Ordinária Nº 1943/2014 - 19 de setembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em